

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1796/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 035/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1796/2026, de 22 de maio de 2026, e “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome do autor do projeto nas placas de identificação de ruas, de prédios públicos municipais e de inauguração, e dá outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22 de maio de 2026.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de maio de 2026.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº <u>1153</u>
<u>28</u> / <u>05</u> / <u>2026</u>
<u>[Assinatura]</u>
VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1796/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE INAUGURAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão do nome do autor do projeto que originou a obra pública nas placas de identificação de prédios públicos municipais, nas placas de identificação das ruas, bairros e nas placas de inauguração.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se autor do projeto o agente público responsável pela iniciativa legislativa ou administrativa que resultou na construção, reforma ou criação do bem público.

§ 2º Quando houver mais de um autor, todos deverão ser mencionados de forma isonômica.

Art. 2º As placas deverão conter, no mínimo:

I – o nome da obra ou prédio público;

II – a data de inauguração;

III – o nome do Chefe do Poder Executivo à época da inauguração;

IV – o nome do(a) secretário(a) da pasta;

V – o nome do(s) autor(es) do projeto que originou a obra.

Art. 3º A inclusão do nome do autor do projeto deverá observar critérios de padronização visual definidos pelo Poder Executivo, garantindo legibilidade e proporcionalidade entre as informações.

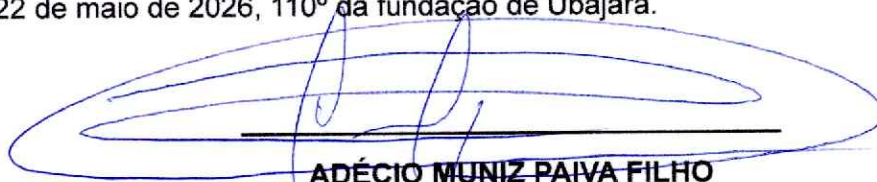
Art. 4º Esta Lei aplica-se às novas obras e às placas que venham a ser substituídas após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,

Em 22 de maio de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara